



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”
PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 –
Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

LEI Nº 2.074, DE 13 DE JUNHO DE 2023
Autor: Câmara Municipal de Presidente Alves)

“Fixa os subsídios dos Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Presidente Alves - SP, mandato 2025/2028, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 37, X, da Constituição Federal, artigo 115 da Constituição do Estado de São Paulo, artigo 7º, XII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 151, §1º, VII do Regimento Interno, para que seja apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores:

Art. 1º - No efetivo exercício do mandato de Prefeito Municipal de Presidente Alves, Estado de São Paulo, compreendida a gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, o subsídio mensal será de R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O Vice-Prefeito Municipal de Presidente Alves, no mandato simultâneo ao do Prefeito Municipal, no período compreendido no caput do artigo 1º desta Lei, receberá subsídio mensal no valor de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 20 de Junho de 2023

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal